

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — SABADO, 6 DE AGOSTO DE 1988

NUMERO 147

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Itaquera - FAX: 549-8657

Tabela resumo de enquadramento com percentagens e valores das multas de trânsito do DSV. DESPACHO: Publique-se para melhor conhecimento da comunidade. 5.8.8. CLAUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura

RESOLUÇÃO 703, DE 2/8/88, DO CONTRAN, PUBLICADO NO DOU DE 3.8.88

TABELA RESUMO DE ENQUADRAMENTO COM PERCENTAGENS E VALORES DAS MULTAS DE TRÂNSITO DO DSV

GRUPO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR EM R\$
GRUPO I			
001.7	Não transitar valor comp. cond. escolares	300	31.392,00
002.8	Diapater escrita por escrito de avaliação	300	31.392,00
003.4	Estacionar sobre pista rolamento de estrada	300	31.392,00
011.4	Coluna de passagem pelo condutor do veículo	300	31.392,00
061.3	Participar compet. esport. a motor / veículo seg.	1500	156.960,00
062.3	Participar compet. esport. a motor / veículo seg.	1500	156.960,00
GRUPO II			
094.5	Reservar ao estafete municipal	200	20.928,00
095.6	Transitar em sentido oposto ao estabelecido	200	20.928,00
096.8	Não conservar veículo direção e faixa própria	200	20.928,00
097.9	Reservar: a faixa de estacionamento	200	20.928,00
098.7	Reservar: retorno em sentido livre circulação	200	20.928,00
100.4	Reservar: ao gesto/apito do policial	200	20.928,00
101.6	Reservar: valor super. permitido no local	200	20.928,00
102.1	Reservar: valor no lado de outro veículo	200	20.928,00
GRUPO III			
104.4	Estacionar veículo local e hor. não permitido	150	15.696,00
105.8	Estacionar veículo sobre calçada	150	15.696,00
106.4	Estacionar sobre a faixa de faixa de contr. de cor.	150	15.696,00
107.2	Estacionar no ponto de parada coletivo	150	15.696,00
108.2	Não aprox. veículo calçada p/veic./veic. passav.	150	15.696,00
109.1	Estacionar a/bast./divisor pista rolamento	150	15.696,00
GRUPO IV			
124.0	Valor à esquerda no local proibido	120	12.556,80
125.7	Estacionar em desacordo c/ regulamentação	120	12.556,80
126.1	Estacionar veículo no cruzamento de direção	120	12.556,80
127.4	Transitar em locais e hor. não permitidos	120	12.556,80
128.8	Valor à direita no local proibido	120	12.556,80

Obs.: VALOR DO DSV - Salário Mínimo de Referência vigente desde 01/04/88 R\$ 18.664,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

DECRETO Nº 26.548, DE 5 DE AGOSTO DE 1988

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a elevação dos preços dos combustíveis, salários do pessoal e outros insumos desde a última fixação de tarifas para os transportes coletivos; CONSIDERANDO a necessidade de não serem geradas despesas públicas sem a respectiva cobertura; CONSIDERANDO, porém, a necessidade cívica de colaborar com o Governo Federal no combate à inflação, fixando tarifas públicas em valores inferiores à variação inflacionária, D E C R E T A :

- Art. 1º - Fica estabelecido, para as linhas de ônibus que operam nos Sistemas Diesel e Tróleibus, o valor de R\$ 60,00 por passageiro.
- Parágrafo único - As tarifas de ônibus destinadas a jogos de futebol, confraternizações e festas ficam fixadas em R\$ 150,00.
- Art. 2º - Fica também fixada em R\$ 240,00 o valor da passagem individual nas linhas de ônibus do Sistema Executivo.
- Art. 3º - A passagem escolar nas linhas de ônibus dos Sistemas Diesel e Tróleibus continuará a ser cobrada na base de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa estabelecida.
- Art. 4º - Os passes comuns emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC, referentes à tarifa de R\$ 50,00 terão os seguintes usos e prazos de validade:

- I - Para efeito de pagamento de passagem, complementado em dinheiro pela diferença entre o valor de aquisição e a nova tarifa estabelecida, até o dia 08 de setembro de 1988.
- II - Para efeito de resgate na Tesouraria ou nos postos de venda de passes da CMTCC, pelo valor de aquisição, até o dia 08 de outubro de 1988.

SUMÁRIO

Secretarias	10
Serviço Funcionário do Município	29
Editais	29
Licitações	43
Câmara Municipal	44
Tribunal de Contas	44

Esta edição é composta de 44 páginas.

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTCC pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 08 de outubro de 1988.

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III essas passas perderão o valor.

Art. 5º - Os passes escolares emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC, referentes à tarifa de R\$ 50,00, terão os seguintes usos e prazos de validade:

- I - Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo, até o dia 08 de setembro de 1988.
- II - Para efeito de resgate na Tesouraria ou nos postos de venda de passes da CMTCC, até o dia 08 de outubro de 1988.
- III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTCC pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 08 de outubro de 1988.
- IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, essas passas perderão o valor.

Art. 6º - Os vales-transporte ônibus emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC, referentes à tarifa de R\$ 50,00, terão os seguintes usos e prazos de validade:

- I - Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo, até o dia 08 de setembro de 1988.
- II - Para efeito de troca na Tesouraria da CMTCC, até o dia 08 de outubro de 1988. Essa troca só poderá ser feita pelo empregador, que receberá a mesma quantidade de vales-transporte que apresentar para troca, complementado em dinheiro o resultado da diferença entre os valores de tarifa anterior e vigente.
- III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTCC, pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 08 de outubro de 1988.
- IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses vales perderão o valor.

7º - Os vales-transporte de integração (Metropolitano ou Ferroviário) emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC, referentes às tarifas vigentes em 05.08.88, terão os seguintes usos e prazos de validade:

- I - Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo, até o dia 08 de setembro de 1988.
- II - Para efeito de troca na Tesouraria da CMTCC, até o dia 08 de outubro de 1988. Essa troca só poderá ser feita pelo empregador, que receberá a mesma quantidade de vales-transporte que apresentar, complementando em dinheiro o resultado da diferença entre os valores de tarifa anterior e vigente.
- III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTCC, pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 08 de outubro de 1988.
- IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses vales perderão o valor.

Art. 8º - A Concessionária e as Empresas Contratadas, manterão afixados em local bem visível, em cada ônibus e tróleibus, interna e externamente e nas bilheterias, cartela ou tabuleta, onde venham indicados em caracteres de fácil percepção, os novos valores das respectivas tarifas.

Art. 9º - Os reajustamentos tarifários objeto desta Decreto entrarão em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 07 de agosto de 1988, cumprindo desde logo, as empresas, a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 10 - A remuneração referente a operação e fiscalização, conforme estabelecido no Decreto nº 23.162 de 12 de dezembro de 1986, fica fixada na forma do Anexo Único, integrante do Decreto nº 26.506, de 29 de julho de 1985.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de agosto de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLAUDIO LEMBO, respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHAES BARRETO, Secretário das Finanças GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de agosto de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.549, DE 05 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre oficialização de logradouro público.

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo Expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º e 39, item XVIII, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do constante no Processo nº 05-005.257-88/82,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica oficializada a RUA CASA DO CASTRO - Código CADLOG 76.064-1 (Setor 147/AR-VA), situada no 389 Subdistrito - Vila Matilde.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Agosto de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLAUDIO LEMBO, respondendo pelo Expediente da Prefeitura DOMINGOS SINIBALDI SOBRINHO, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Agosto de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.550, DE 05 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo Expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º e 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do constante no Processo nº 05-010.939-87/80,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica oficializado e denominado TRAVESSA TAOPÉ - Código CADLOG 75.517-6 - o logradouro formado pela Passagem "1" e pela Praça de Retorno "1" (Setor 109 - Quadra 061/AR-TV), que começa na Rua Maestro Bortolucci e termina aproximadamente 83 metros além do seu início, em balão de retorno, no 2º Subdistrito - Tucuruvi (Referência: Planta AU/02/1453/83 de CASE).

Artigo 2º - Fica oficializada a RUA EDITE EMERSON - Código CADLOG 41.193-0 (Setor 071/AR-ST), no 8º Subdistrito - Santana.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Agosto de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLAUDIO LEMBO, respondendo pelo Expediente da Prefeitura DOMINGOS SINIBALDI SOBRINHO, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Agosto de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.551, DE 05 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo Expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º e 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do constante no Processo nº 05-006.277-85/82,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica oficializada e denominada RUA GUARUMATUBA - Código CADLOG 64.813-2 - a rua conhecida pelo mesmo nome (Setor 160 - Quadras 355,353,109 e 112/AR-BT), que começa aproximadamente 27 metros além da Rua "F", em divisa de loteamento e termina na Rua Paulo da Silva, no 13º Subdistrito - Butantã (Referência: Planta AU/14/3893 / 83 de CASE).

Artigo 2º - Fica oficializada e denominada TRAVESSA SURURIMA - Código CADLOG 70.273-0 - a passagem particular conhecida por Passagem Particular "2" (Setor 160 - Quadra 114/AR-BT), que começa na Rua Existente, conhecida por "Praça de Manobra", entre a divisa de terreno e a Rua "A" e termina na Avenida Antônio Raziro da Silva, no 13º Subdistrito - Butantã.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Agosto de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLAUDIO LEMBO, respondendo pelo Expediente da Prefeitura DOMINGOS SINIBALDI SOBRINHO, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Agosto de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.552, DE 05 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre exclusão dos efeitos de oficialização estabelecidos pela Lei nº 7.180 de 17 de setembro de 1968.

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo Expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º e 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do constante no Processo nº 32-000.427-82/86,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica excluído dos efeitos de oficialização estabelecida pela Lei nº 7.180 de 17 de setembro de 1968, para a Rua Chafiz Juvenal Chede, o trecho que se inicia na Avenida São Miguel, onde mede 10,50 metros de largura, com comprimento de 110,53 metros do lado direito e de 133,50 metros do lado esquerdo, o trecho que se situa na frente para a referida avenida em direção a sua demarcação de fundos, onde mede 10,80 metros de largura, totalizando 1.316,00 metros quadrados.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Agosto de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLAUDIO LEMBO, respondendo pelo Expediente da Prefeitura DOMINGOS SINIBALDI SOBRINHO, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Agosto de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.553, DE 05 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público.

CLAUDIO LEMBO, respondendo pelo Expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dos artigos 34, § 2º e 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e da Lei nº 10.574 de 08 de julho de 1988 e à vista do constante no Processo nº 10.014.211-88/16,